



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2024

Termo de Contrato Administrativo Nº 53/2024, que entre si celebram o Município de Orindiúva e a empresa Matheus Duarte Viel - Me, tendo por objeto a locação de banheiros químicos.

O **Município de Orindiúva**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.148.970/0001-77, com sede Administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Maria Dias, nº 614, Bairro Centro, na cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora **Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 25.083.487-X, inscrita no CPF sob nº 148.321.148-75, residente e domiciliada na Rua Gil Candido da Silva, nº 474, Bairro Jardim Paulista, nesta cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente, **contratante**, e a empresa **Matheus Duarte Viel - Me**, localizada na Rua Projetada I, nº 2.752, Bairro Distrito Industrial III, na cidade de Urânia, Estado de São Paulo, CEP 15.760-000, inscrita no CNPJ sob nº 24.542.412/0001-11, Inscrição Estadual nº 705.018.999.110, Inscrição Municipal na cidade de Urânia, sob o nº 3.221, telefone nº (17) 5704-5983 e (17) 99676-5092, endereço eletrônico dedetizaviel@gmail.com, neste ato representada por seu Proprietário, o Senhor **Matheus Duarte Viel**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 49.742.632-8, inscrito no CPF sob nº 427.113.058-30, residente e domiciliado na Rua Antonio Scarpazza, nº 1.275, Bairro Centro, na cidade de Pontalinda, Estado de São Paulo, de agora em diante denominada simplesmente **contratado**, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, alterada posteriormente, e a autorização contida no despacho exarado do Processo Licitatório nº 40/2024, Pregão Eletrônico nº 03/2024 celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a locação de banheiros químicos, de acordo com as seguintes quantidades, especificações e preços:

Assinado digitalmente por
MATHEUS DUARTE VIEL:
42711305830
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA. MINAS, S
OU=27628144000128
OU=Presencial, OU=Certificado
PE AS, CN=MATHEUS DUARTE
VIEL, 42711305830
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA ALBERTINA
Data: 2024.08.26 14:11:35-03:07
Foxit Reader Versão: 10.1.3

MATHEUS
DUARTE
VIEL:
42711305
830



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS					
Item	Qtd	Un	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
02	60	UN	BANHEIROS QUÍMICOS STANDART PORTÁTIL EM POLIPROPILENO, MEDINDO 1,16M DE FRENTE X 1,11M DE FUNDO E 2,30M DE ALTURA, COMPOSTA DE CAIXA DE DEJETO COM CAPACIDADE PARA 220 LITROS, TETO TRANSLÚCIDO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, SENDO 04 BANHEIROS ADAPTADOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ADESIVO IDENTIFICADOR DE MASCULINO E FEMININO, IDENTIFICADOR LIVRE E OCUPADO, TRATADO COM PRODUTO QUÍMICO BIODEGRADÁVEL. OS BANHEIROS DEVERÃO SER HIGIENIZADOS TODOS OS DIAS DO EVENTO. DIAS 29 DE AGOSTO A 01 DE SETEMBRO	R\$ 249,80	R\$ 14.988,00
Valor Total Geral: R\$ 14.988,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e oito reais)					

§ 1º. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I – O edital do Pregão e seus anexos;
- II - A Proposta da **contratada**.

§ 2º. A **contratada** declara expressamente, sob as penas da lei, que está técnica, econômica e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste instrumento contratual.

§ 3º. As partes ajustam que a não realização do evento por intempéries ou por impedimento legal ou judicial, bem como por qualquer outra circunstância de caso fortuito ou força maior, nenhuma indenização será devida pelo Poder Público Municipal.

MATHEUS
DUARTE
VIEL:
42711305830



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços deverão ser prestados rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos, contemplando o detalhamento de seu objeto, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando o Município de Orindiúva por qualquer indenização.

§ 1º. Entregar e dar garantia para a realização dos eventos, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

§ 2º. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo à execução do contrato, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua montagem no local de destino e segurança dos equipamentos durante e após o evento.

§ 3º. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 4º. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para as apresentações, sob pena de desconto proporcional dos valores a receber.

§ 5º. Caso haja atrasos, sem justificativa aceita pela organização do evento, será descontado proporcionalmente da **contratada** dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de duração deste contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa aceita pela Administração e celebração do competente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total da contratação é de R\$ 14.988,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e oito reais).

MATHEUS
DUARTE
VIEL:
42711305830

Autenticado em 15/08/2017 às 14:52:10
Data de emissão: 15/08/2017 às 14:52:10
Número de documento: 42711305830
Assinatura: MATHEUS DUARTE VIEL
CPF: 42711305830



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **contratado** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

§ 11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei n° 14.133/2021.

§ 12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

§ 13. Constatando-se, a situação de irregularidade do **contratado**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **contratante**.

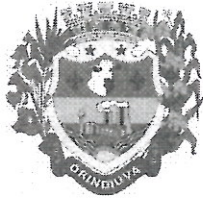
§ 14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **contratante** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **contratado**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 15. Persistindo a irregularidade, o **contratante** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **contratado** a ampla defesa.

M
J

MATHEUS
DUARTE
VIEL:
4271130583
0

Assinado eletronicamente por MATHEUS
DUARTE VIEL em 14/03/2025 às 14:00:00
CPF: 028.113.058-00
Cargo: Diretor Administrativo
Assinatura: MATHEUS DUARTE VIEL
Razão: Emissão de nota de empenho
Escritório: 01
Localidade: CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
FELICIDADE
Data: 2025-03-14 14:00:00
Funcionário: Condição: 14.1.2



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

§ 16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o **contratado** não regularize sua situação.

§ 17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§ 19. O **contratado** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eventuais despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, observada a seguinte classificação: 02.04.00 – Educação / 13.392.0240 13.392.0240.2057 - Promoções Artísticas e Culturais / 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor municipal designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

I - Constituem obrigações do **contratante**:

a) Comunicar ao **contratado**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que sejam reparados ou corrigidas;

MATHEUS
DUARTE
VIEL:
4271130583
0

Assinado eletronicamente por MATHEUS
DUARTE VIEL 4271130583
CPF: 025.024.128-09 - BRASIL - OUFAC
CENTRO - ORINDIÚVA - SP
CNPJ: 07.986.146/02125
Código Personalizado: 024-Contrato/PP
AL: CONTRATO MATHEUS DUARTE VIEL
4271130583
Reserv. Eletronicamente
Contrato
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ORINDIÚVA - SP
Data: 2024/05/26 14:12:58-0700
Print Reader Versão: 10.1.0



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **contratado**, através de servidor especialmente designado para esse fim.

Parágrafo único. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **contratado** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II - Caberá à contratada:

I – Fornecer pessoal especializado, equipamentos e acessórios necessários ao pleno desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição;

II - Arcar com todas as despesas para o efetivo atendimento do objeto contratado, tais como transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e securitários;

III - Zelar pela disciplina nos locais da execução do objeto, retirando qualquer funcionário com conduta considerada inconveniente pelo **contratante**;

IV - Manter seu pessoal uniformizado e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

V - Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização do objeto, de sua inteira responsabilidade, respondendo em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

VI - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para atendimento de seus funcionários acidentados ou com mal súbito;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **contratante** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do objeto deste contrato;

VIII - Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato;

MATHEUS DUARTE VIEL
42711305
830

Assinado digitalmente por
MATHEUS DUARTE VIEL
CPF: 028.088.000-00
Certificado Digital ICP-Brasil
Objeto: CONTRATO DE PRECATORIO DE
CANTASIA DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DE LABORATÓRIO DE
ANÁLISES CLÍNICAS
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
RUA: EST. SÃO JOÃO DO
CANTASIA
Localidade: CENTRO
Município: ORINDIÚVA
Estado: SP
Data de emissão: 14/11/2017 10:37:00
Versão: 1.0.1



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

IX - Fornecer a supervisão e a administração necessárias à execução do objeto contratual;

X - Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato;

XI - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XII - Apresentar ao **contratante**, quando solicitada, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços objeto desta contratação;

XIII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **contratante**;

XIV - Cumprir todas as exigências constantes do Termo de Referência e do Edital do processo licitatório precedente;

XV - Responsabilizar-se civil e criminalmente responsáveis por qualquer dano ou acidente que venha causar na execução dos serviços, objeto deste contrato;

XVI - Responsabilizar-se, exclusivamente, pela segurança dos participantes do evento, inclusive do público, bem como pelo pagamento de indenizações eventualmente devidas;

XVII - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

§ 1º. A **contratada** será responsável, ainda, pelas seguintes obrigações:

a) Despesas com transporte, alimentação, alojamento e hospedagem dos seus profissionais e todas as demais pessoas envolvidas na organização do evento, a seu serviço;

b) Tributos, encargos sociais, trabalhistas e securitários que recaiam sobre a prestação dos serviços;

MATHEUS
DUARTE
VIEL
427113058
30



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

c) Pagamentos indenizatórios por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente contrato.

§ 2º. Caberá à **contratada** responder integralmente pelas obrigações contratuais, não respondendo o Município de Orindiúva, em hipótese alguma, subsidiária ou solidariamente, por qualquer verba de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária.

§ 3º. Serão também da inteira responsabilidade da **contratada** todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

§ 4º. A **contratada** se compromete a observar e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente a seus empregados, em especial às normas de segurança e medicina do trabalho, na prestação dos serviços contratados

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 1º. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§ 2º. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

MATHEUS
DUARTE
VIEL:
42711305830

Assinado digitalmente por MATHEUS DUARTE VIEL 42711305830 em 20/08/2024 às 14:15:30. Para obter o conteúdo original, clique em: <https://www.orindiuva.sp.gov.br/portal/contato>. Certificação emitida em 20/08/2024 às 14:15:30. Para obter o conteúdo original, clique em: <https://www.orindiuva.sp.gov.br/portal/contato>. Assinado digitalmente por MATHEUS DUARTE VIEL 42711305830 em 20/08/2024 às 14:15:30. Para obter o conteúdo original, clique em: <https://www.orindiuva.sp.gov.br/portal/contato>. Certificação emitida em 20/08/2024 às 14:15:30. Para obter o conteúdo original, clique em: <https://www.orindiuva.sp.gov.br/portal/contato>.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

§ 4º. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **contratante** serão recolhidos em favor do Município de Orindiúva, cobrados judicialmente.

§ 5º. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§ 6º. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 7º. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§ 8º. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§ 9º. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO

Constituem motivos para extinção do presente contrato:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

MATHEUS
DUARTE
VIEL:
4271130583
0

Assinado eletronicamente pelo(a) MATHEUS
DUARTE VIEL 4271130583
CPF: 028.046.788-01
CNPJ: 07.041.880/12-020477000001
CNPJ: 07.041.880/12-020477000001
DUARTE VIEL 4271130583
Data: 2018/08/16 14:05:27
Assinado em: 2018/08/16 14:05:27
Endereço: 028.046.788-01



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **contratado**;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do **contratante**.

§ 1º. O **contratado** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

§ 2º. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

m *X*

**MATHEUS
DUARTE
VIEL:**
42711305830

Assinado eletronicamente por MATHEUS
DUARTE VIEL, em 15/05/2024
em nome do Município de Orindiúva, SP.
CPF: 000.000.000-00
Assinado eletronicamente por MATHEUS
DUARTE VIEL, em 15/05/2024
em nome do Município de Orindiúva, SP.
CPF: 000.000.000-00



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **contratado** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

§ 5º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

M
f

MATHEUS
DUARTE
VIEL:
4271130583

Assinado por Matheus Duarte VIEL
CPF: 024.204.414-00
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
QUILÔMETRO 01 DO CONTRATO Nº
0271130583
Pelo: Exatidão
Assinado por Matheus Duarte VIEL
CPF: 024.204.414-00
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
QUILÔMETRO 01 DO CONTRATO Nº
0271130583



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **contratante** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos e condições previstas na Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito como competente o foro da Comarca de Paulo de Faria, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n° 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Orindiúva, 26 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL
Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
CONTRATANTE

MATHEUS
DUARTE
VIEL:
42711305830

Assinado digitalmente por MATHEUS
DUARTE VIEL:42711305830
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v6,
OU=27808144000125, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=MATHEUS
DUARTE VIEL:42711305830
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: CONTRATO PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Data: 2024.08.26 14:15:28-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.3

MATHEUS DUARTE VIEL - ME
Matheus Duarte Viel
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Denise de Almeida Franchi
RG n°. 001237660
CPF n°. 720.137.611-04

Nome: Laura Kazue Cavamura Outi
RG n°. 11.962.434-5
CPF n°. 088.518.718-09



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 148.321.148-75
Assinatura: M. Martins

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 148.321.148-75
Assinatura: M. Martins

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 148.321.148-75
Assinatura: M. Martins

Pela contratada:

Nome: Matheus Duarte Viel
Cargo: Proprietário
CPF: 427.113.058-30
Assinatura: _____

MATHEUS
DUARTE
VIEL:
4271130580

Assinado digitalmente por MATHEUS
DUARTE VIEL:4271130580
DN: CN=DUARTE VIEL, OU=AC
CERTIFICA DIGITAL SP,
OU=2789844979125, DN=Presença
CERTIFICADO PELO CA: CHAMATHEUS
DUARTE VIEL:4271130580
Razão: Eu sou o autor/desta
documentos
Localização: CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
ALBERTINA
Data: 2024.08.12 14:10:55-0300
Versão: 10.1.3

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 148.321.148-75
Assinatura: M. Martins

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Larissa Martin Borges de Almeida
Cargo: Diretora da Secretaria Municipal de Educação
CPF: 313.767.858-70
Assinatura: L. B. Almeida

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

